

**LEI Nº 363/2001 - DE 31 DE AGOSTO DE 2001.**

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza ajuda financeira a estudantes municipais, universitárias da Faculdade de Porangatu da Universidade Estadual de Goiás – UEG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim o contido na Lei Orgânica, inciso IV, do art. 162, que garante o acesso aos níveis mais elevados do ensino, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA e eu**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando ser a educação direitos de todos e dever do Estado e da família, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira às estudantes universitárias LUZIMARCE MARIA CAMILO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, MARIA NATALINA VITOR, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade e VANIA LIMA DA COSTA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, que se deslocam desta cidade para a de Porangatu – GO, onde freqüentam cursos na Faculdade da Universidade Estadual de Goiás – UEG, considerando ainda as suas dificuldades financeiras.

Parágrafo Único – Fica autorizado a conceder ajuda financeira, convertido em combustível, em valor correspondente ao fixado no artigo desta Lei, a todos Estudantes Universitários, que comprovadamente estiverem cursando a Universidade Estadual de Goiás – UEG em Porangatu, que requerer na forma legal.

Art. 3º – Fica estabelecido que a ajuda financeira, às 3 (três) beneficiárias, será do valor total correspondente a R\$.700,00 (setecentos reais), convertidos em 400 (quatrocentos) litros de gasolina por mês, até a conclusão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

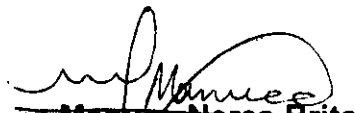
curso, ou seja, até o dia 21 de dezembro de 2001, sendo que neste último mês a quantia será de 280 (duzentos e oitenta) litros, comprovada a matrícula e frequência nos 3 (três) primeiros meses do benefício.

Art. 4º – Ficam as beneficiárias autorizadas a pegarem o combustível na garagem local do Município, e em caso de falta do produto, serão fornecidas autorizações para abastecimento em Posto da cidade.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática própria, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2001.


Manuza Neres Brito
Prefeito Municipal

Pe. Manuza Neres Brito
PREFEITO MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>LEI</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei.</p> <p>S. M. do Araguaia, <u>31/08/01</u></p> <p><i>Antônio Alberto Nunes</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>
--